



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.602, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.663 de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação da gratificação de complementação de jornada operacional para operações especiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Estadual nº 9.663, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

(...)

V - emprego em supervisão e reforço operacional em atividades relacionadas ao desempenho da função bombeiro militar de que trata o art. 2º da Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015.

VI - emprego em atividades de prevenção, supervisão ou acompanhamento no âmbito dos colégios militares e programas sociais, e outras situações que exijam do servidor, inclusive os de cargo ou função em comissão, que ultrapasse a jornada regulamentar do serviço.”

Art. 2º - O art. 8º da Lei Estadual nº 9.663, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Ficam o Poder Executivo, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e o Delegado-Geral da Polícia Civil, autorizados a baixar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE
JULHO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.**

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária da Projeto de Lei de Conversão nº 004/2025, de autoria do Poder Executivo)